



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Ensino

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07 DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

Normatiza o fluxo para fins de aplicação do Art. 7º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que fixa, no exercício da liberdade de consciência e de crença e segundo os preceitos de sua religião, prestações alternativas à aplicação de provas e à frequência a aulas realizadas em dia de guarda religiosa.

O PRÓ-REITOR DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (IFRS), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria IFRS nº 713 de 05/06/2018, publicada no DOU de 06/06/2018, normatiza o fluxo para fins de aplicação do Art. 7º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) que fixa, no exercício da liberdade de consciência e de crença e segundo os preceitos de sua religião, prestações alternativas à aplicação de provas e à frequência a aulas realizadas em dia de guarda religiosa.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Será ofertada prestação alternativa a estudantes que necessitam ausentar-se de atividades letivas ou avaliações, no exercício da liberdade de consciência e de crença e segundo os preceitos de sua religião.

Art. 2º A prestação alternativa deverá ocorrer dentro das normas legais bem como institucionais, observando-se os parâmetros curriculares e o plano de aula referentes ao dia da ausência do estudante.

Art. 3º É direito do(a) estudante que o calendário acadêmico e o horário de aulas sejam publicados no sítio do *Campus* com antecedência ao período de matrículas.

Art. 4º Poderá requerer o Regime de Guarda Religiosa o(a) estudante que comprovar, mediante documentação específica, a sua doutrina religiosa, cujos preceitos preveem a guarda religiosa em dias específicos do Calendário Acadêmico, conforme o Art. 7º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Art. 5º Esta normativa não se aplica a atividades e eventos religiosos de natureza isolada ou esporádica, realizados em dias não caracterizados como de guarda no âmbito da respectiva religião. Nestes casos, as eventuais ausências do(a) estudante serão computadas normalmente, devendo observar o limite mínimo de frequência exigido para aprovação, previsto na Organização Didática do IFRS.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Ensino

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 6º Para usufruir do Regime de Guarda Religiosa, o(a) estudante deve protocolar requerimento próprio (ANEXO I) na Coordenadoria de Registros Escolares do *campus*, até 10 dias úteis após o início de cada ano ou semestre letivo, conforme a organização curricular do curso.

§1º O requerimento deve ser apresentado em formulário próprio, acompanhado de documento assinado, emitido por autoridade religiosa competente, no qual conste minimamente:

I - declaração que o(a) estudante é membro/praticante da religião;

II - indicação do(s) dia(s) de guarda, ou seja, dias nos quais seja vedado assistir aulas ou realizar avaliações.

§2º A data de expedição do documento não deve ser anterior a trinta dias, contados a partir da data do protocolo da solicitação.

Art. 7º O pedido de Regime de Guarda Religiosa será analisado e decidido pela Coordenação do Curso correspondente e, se deferido, encaminhado pela Coordenação do Curso para ciência dos professores dos componentes curriculares envolvidos.

DA ORGANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO

Art. 8º Para requerimento de Regime de Guarda Religiosa que contemple a necessidade de ausência total de um componente curricular, deverão ser observadas as seguintes orientações:

§1º Em caso de deferimento do requerimento do(a) estudante, para cursos organizados semestralmente, o componente curricular poderá ser:

I - Ofertado em outro dia da semana na próxima oferta do componente curricular.

II - Ofertado em turno inverso.

III - Organizado na forma de estudos dirigidos.

§2º Em caso de deferimento do requerimento do(a) estudante, para cursos organizados anualmente, o componente curricular poderá ser:

I - Ofertado no turno inverso.

II - Organizado na forma de estudos dirigidos.

Art. 9º A escolha de uma das formas de organização previstas no art.8 desta IN, para atendimento do requerimento do(a) estudante, que contemple a necessidade de ausência total de um componente curricular, será definida pelo Coordenador do Curso, em conjunto com



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Ensino

o(a) docente do componente curricular, dentre as citadas na IN, com base na disponibilidade de carga horária e na estrutura física disponível.

Art. 10 Para requerimento de Regime de Guarda Religiosa deferido que contemple dias específicos, os(as) docentes dos componentes curriculares envolvidos apresentarão proposta de prestação alternativa, de acordo com a atividade a compensar:

I - prova ou aula de reposição, conforme o caso, a ser realizada em data alternativa, no turno de estudo do(a) estudante ou em outro horário agendado com sua anuência expressa;

II - trabalho escrito ou outra modalidade de atividade de pesquisa, com tema, objetivo e data de entrega definidos pelo(a) docente, observando prazos e normas vigentes no *campus*.

Art. 11 A frequência do(a) estudante, no componente curricular, somente será registrada mediante cumprimento do previsto nesta Instrução Normativa.

Art. 12 Para estudantes ingressantes em cursos ofertados semestralmente, poderá ser concedido trancamento de componente curricular no primeiro semestre do curso, mediante solicitação por meio de requerimento de Regime de Guarda Religiosa, caso não seja possível oferta do componente conforme definido nos itens II e III do Art. 8º.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Os casos omissos e recursos serão resolvidos pelo respectivo Colegiado de Curso, em conjunto com a Direção de Ensino.

LUCAS CORADINI*
Pró-reitor de Ensino do IFRS

* A via original assinada encontra-se arquivada na Pró-reitoria de Ensino.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Ensino

ANEXO I
REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE REGIME DE GUARDA RELIGIOSA

Eu, _____, CPF: _____,
estudante do curso de _____, venho
requerer Regime de Guarda Religiosa.

_____, ____/____/____

Assinatura do Estudante (ou responsável)

Encaminho à Coordenação do Curso para análise de requerimento de Regime de Guarda Religiosa.

Parecer do(a) coordenador(a):

Solicitação Deferida

Solicitação Indeferida

Parecer:

_____, ____/____/____

(Assinatura do/a Coordenador/ar de Curso)

USO EXCLUSIVO DO SETOR DE REGISTROS ACADÊMICOS

DATA:

RECEBEDOR: